



SALVADOR, BAHIA,  
SEXTA-FEIRA  
27 DE FEVEREIRO DE 2026  
ANO XII  
Nº 2.759



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA  
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL  
GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

EXERCER O CONTROLE EXTERNO DE FORMA EFETIVA, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM BENEFÍCIO DO CIDADÃO.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO ÓRGÃO RELEVANTE PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATUANDO DE FORMA INDEPENDENTE, PREVENTIVA, TEMPESTIVA, TRANSPARENTE, EFICIENTE E EFETIVA.

## VALORES

ÉTICA, TRANSPARÊNCIA, EFETIVIDADE, PROFISSIONALISMO, COMPROMISSO SOCIAL, INOVAÇÃO.

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| NOTIFICAÇÕES .....                       | 1  |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS .....              | 1  |
| DESPACHOS .....                          | 6  |
| NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL .....      | 7  |
| NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS ..... | 9  |
| CÂMARAS .....                            | 10 |
| 1ª CÂMARA .....                          | 10 |
| 2ª CÂMARA .....                          | 11 |
| PAUTA DAS SESSÕES .....                  | 12 |
| LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....  | 14 |

## NOTIFICAÇÕES

### Decisões Monocráticas

#### DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS

#### DENÚNCIA / MEDIDA CAUTELAR

Processo TCM nº 04256e26

Denunciante: **Sr. Vanderlei Eurico Alves Filho**

Denunciados: **Srs. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo** - Prefeito - e **Henny Aramuni Gonçalves** - Chefe de Gabinete da Prefeitura Exercício Financeiro de 2026

Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA DE FREITAS**

Relator **Cons. Subst. Antônio Carlos da Silva**

#### DECISÃO

Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo **Sr. Vanderlei Eurico Alves Filho**, em face do **Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**, Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, nos exercícios de 2025 e 2026, e do **Sr. Henny Aramuni Gonçalves**, Chefe de Gabinete da Prefeitura, dando conta da existência de supostas irregularidades nos pagamentos de gratificações.

De acordo com a inicial, contactou-se a concessão de gratificação mensal sem embasamento legal e publicação de portaria no montante de 100%, que totaliza a quantia de R\$24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), ao Chefe de Gabinete da Prefeitura de Teixeira de Freitas, Sr. Henny Aramuni Gonçalves.

Nesse sentido, destaca que a referida gratificação de 100% é concedida sem qualquer amparo legal, não existindo Lei Municipal específica que institua, nem Portaria regulamentadora que estabeleça critérios objetivos para a sua concessão, calculo ou manutenção de modo que configure grave irregularidade, uma vez que *“a gratificação está sendo utilizada como um manismo para mascarar um aumento de vencimento indevido, sem a devida autorização legislativa e em total desrespeito aos princípios que regem à Administração Pública”*.

*Além disso, alega que o valor total recebido pelo Chefe de Gabinete (R\$ 24.800,00) é praticamente equivalente ao subsídio do próprio*



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

*Prefeito Municipal que gira em torno de R\$ 25.000,00. Assim, sustenta o denunciante que “Essa equiparação salarial, sem a devida previsão legal e sem a correspondente responsabilidade inerente ao cargo de Prefeito, demonstra um desvirtuamento da finalidade da gratificação e um claro desrespeito à hierarquia e à estrutura remuneratória do serviço público”.*

*Quanto a isso, destaca que o “pagamento dessa gratificação sem fundamento legal gera um dano contínuo ao erário municipal, estimado em R\$ 12.400,00 mensais, o que totaliza um prejuízo de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) anuais, considerando apenas o valor da gratificação indevida”.*

Ao fim, pugnam pela concessão de medida cautelar, a fim de determinar a suspensão imediata do pagamento da gratificação de 100% ao servidor Henny Aramuni Gonçalves, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, com o consequente bloqueio de valores na folha de pagamento referente a esta rubrica.

No mérito, pugna pela determinação de auditoria especial e inspeção in loco, para apurar as irregularidades e o eventual dano ao erário nas concessões de demais gratificações irregulares; que seja julgada procedente a presente denúncia e seja determinado o RESSARCIMENTO INTEGRAL ao erário municipal de todos os valores indevidamente recebidos a título de gratificação de 100% pelo servidor Henny Aramuni Gonçalves, desde a primeira parcela paga, devidamente corrigidos e atualizados; além da aplicação de multa ao Prefeito.

É o relatório.

A presente controvérsia refere-se à existência de supostas irregularidades nos pagamentos de gratificações, sem embasamento legal, no montante de 100%, que totaliza a quantia de R\$24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), ao Chefe de Gabinete da Prefeitura de Teixeira de Freitas.

Tem-se que a concessão de medida cautelar pelo Tribunal de Contas dos Municípios exige a demonstração concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 201 da Resolução TCM/BA 1.392/2019. Trata-se de tutela de urgência que demanda análise da plausibilidade do direito alegado e da existência de risco concreto ao resultado útil do processo. No caso em exame, não se verifica o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da cautelar.

Quanto ao *fumus boni iuris*, ressalta-se, nesta análise preliminar, que as supostas irregularidades relacionadas à concessão de gratificação mensal, assim como o fato da referida gratificação ser concedida sem qualquer amparo legal, embora mereçam apuração criteriosa por esta Corte de Contas, não se mostram, neste momento processual, dotadas de grau de evidência suficiente a autorizar a adoção de medida cautelar. Isso porque a adequada verificação dos fatos narrados demanda necessária dilação probatória, com aprofundamento da análise documental e, se for o caso, a realização de auditoria específica pela área técnica, providências incompatíveis com o juízo sumário que caracteriza a fase cautelar.

Assim, eventuais irregularidades, caso venham a ser confirmadas, poderão ser adequadamente enfrentadas no julgamento de mérito, oportunidade em que se assegura a ampla instrução processual e o contraditório, inclusive com a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis e de determinação de recomposição ao erário, conforme o deslinde dos achados técnicos.

No que se refere ao *periculum in mora*, verifica-se que não restou configurado risco de dano iminente e irreparável apto a justificar a concessão da medida cautelar pretendida. A mera alegação de que “a gratificação está sendo utilizada como um manismo para mascarar um aumento de vencimento indevido, sem a devida autorização legislativa”, não é suficiente para caracterizar urgência qualificada.

Do mesmo modo, a simples imputação de que a “equiparação salarial do Chefe de Gabinete e d Prefeito Municipal, sem a devida previsão legal e sem a correspondente responsabilidade inerente ao cargo de Prefeito, demonstra um desvirtuamento da finalidade da gratificação e desrespeito à hierarquia e à estrutura remuneratória do serviço público”, no entendimento deste Relator, não justifica a adoção de providências extremas, como a suspensão imediata do pagamento da gratificação de 100% ao servidor Henny Aramuni Gonçalves, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, com o consequente bloqueio de valores na folha de pagamento referente a esta rubrica.

Assim, ausente o perigo da demora, mostra-se mais prudente o regular prosseguimento da instrução processual, resguardando-se a eficácia do controle externo sem antecipação indevida de medidas de natureza sancionatória.

Portanto, esta Relatoria se resguarda a emitir pronunciamento final após a devida instrução processual e eventual manifestação do Ministério Público Especial de Contas.

Diante do exposto alhures, **INDEFIRO A LIMINAR** pleiteada, e determino a notificação dos **Srs. Marcelo Gusmão Pontes Belintardo** - Prefeito e **Henny Aramuni Gonçalves** - Chefe de Gabinete da Prefeitura, por meio do Diário Oficial do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, para que tomem conhecimento da presente decisão e, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca do mérito dos fatos narrados na inicial.

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

**PROCESSO TCM Nº 04936e26 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO DENUNCIADOS: Sr. Marinalvo Fernandes Serra (Prefeito) DENUNCIANTE: ROMEDAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026 RELATOR: Cons. PAULO RANGEL**

#### DECISÃO

Cuida-se os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) ofertada pela empresa **ROMEDAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** contra o **Sr. Marinalvo Fernandes Serra - Gestor Municipal de Rafael Jambeiro**, apontando a existência de supostas irregularidades na licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, que possui como objeto a aquisição de kits escolares para atendimento da rede municipal de ensino.

Aponta a denunciante que o item 24.2 do instrumento convocatório em análise estabelece que a empresa declarada vencedora deverá apresentar todas as amostras no prazo de quarenta e oito horas após a convocação.

Defende que o prazo estipulado seria inexecutável, vez que o objeto licitado envolve múltiplos itens, além de informar que a produção de amostras personalizadas exige prazo mínimo de cinco dias, bem como apontou que o prazo seria inviabilizado diante da logística de entrega pelos Correios, até mesmo via SEDEX, concluindo, portanto, pelo comprometimento da competitividade do certame.

**Finaliza pugnando pela concessão de liminar para determinar a suspensão do certame.**

**É o que importava brevemente relatar. DECIDO.**

Observo, inicialmente, que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas na **Resolução TCM nº 1.392/2019 em seu art. 201 e na**





Assim, ante os interesses contraditórios postos em debate na análise meritória do pedido, deve prevalecer, pelo menos momentaneamente, um juízo de prudência, a fim de que se obstar a continuação do certame licitatório e o eventual e futuro entabulamento de contrato administrativo.

**Por fim, ressalta-se que, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública poderá anular ou revogar seus próprios atos, quando evados de ilegalidade ou por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivados e respeitados os direitos adquiridos. Assim, a autoridade competente pode revisar o ato impugnado e adotar as correções cabíveis, sem prejuízo da apreciação, por esta Corte, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento licitatório.**

**Assim, registra-se que, caso a Administração Municipal promova a retificação e a exclusão do item reputado irregular, a fim de sanar a falha acima referida, e promova, posteriormente, a sua republicação e a reabertura do prazo para a apresentação das propostas, conforme determina o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, poderá dar prosseguimento ao certame.**

Forte nestes argumentos e convicto da presença dos requisitos autorizativos da medida (*periculum in mora e fumus boni iuris*), **DEFIRO**, inaudita altera pars, a **LIMINAR** requerida para determinar:

a) Que o **Denunciado SUSTE IMEDIATAMENTE o Pregão Eletrônico nº 003/2026, sobrestando, portanto, o andamento do certame até a decisão final a ser proferida pelo Pleno desta Corte em torno do mérito da Denúncia ofertada;**

**b) A comunicação COM URGÊNCIA ao Sr. Marinalvo Fernandes Serra - Gestor Municipal de Rafael Jambeiro, acerca do deferimento da presente LIMINAR, para que dela tenha conhecimento e CUMPRA de imediato os seus termos, sob pena de caracterização de desobediência à determinação desta Corte de Contas, com a imposição de multa (Art. 71, IV e parágrafo único c/c o 73, ambos da LC 06/91), sem prejuízo do oferecimento de representação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilícitos (Art. 90 da Lei 8.666/93 e art. 10, VIII da Lei 8.429/92) e da determinação de ressarcimento de prejuízo ao erário;**

Ciência aos interessados.

**Decisão: DEFERIDA**

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

**DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA**

**TERMO DE OCORRÊNCIA: N.º 03559e26 (COM PEDIDO DE CAUTELAR)**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ  
**ORIGEM:** 6ª Inspeção Regional de Controle Externo (6ª IRCE)  
**RESPONSÁVEL:** Sr. Marcos Valério Barreto (Prefeito)  
**EXERCÍCIO:** 2025  
**RELATOR:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

#### DESPACHO

Trata-se de Termo de Ocorrência com pedido de medida cautelar, autuado em 11 de fevereiro de 2026, elaborado pela **6ª INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO (6ª IRCE)** desta Corte de Contas, em face do Sr. **MARCOS VALÉRIO BARRETO**, Prefeito de **Itagibá**, apontando irregularidade quanto à unidade de medida adotada para a apuração dos valores pagos referentes aos serviços de capina elétrica contratados por meio do Pregão Eletrônico n.º 010/2025.

Segundo as informações constantes na petição inicial, os pagamentos à contratada **ECOLIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.** tiveram como base de cálculo o metro quadrado (M<sup>2</sup>), em desconformidade com a unidade de medida empregada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e expressamente estabelecida no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços n.º 026/2025: o metro linear (ML).

A Unidade Técnica apurou que, no período compreendido entre maio e dezembro de 2025, os pagamentos efetuados totalizaram R\$944.826,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais), ao passo que o valor devido, calculado com base na unidade de medida contratada (metro linear), corresponderia a R\$444.782,72 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), resultando em prejuízo estimado ao erário municipal no montante de **R\$500.043,28** (quinhentos mil, quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Em razão dessa não conformidade e considerando que a eventual manutenção da falha poderia ampliar os prejuízos já enfrentados pelo erário, a 6ª IRCE considerou necessária a suspensão cautelar dos pagamentos realizados à empresa, ao menos até a apreciação do mérito do Termo de Ocorrência.

Considerando a relevância dos apontamentos apresentados na petição inicial e nos documentos anexados, entendo necessário, antes de decidir acerca da concessão ou não da medida cautelar, solicitar informações aos Responsáveis para uma adequada apreciação dos fatos narrados.

Além disso, considerando que, em tese, a decisão final a ser adotada por esta Corte de Contas pode interferir na esfera de interesses da contratada **ECOLIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, CNPJ n.º 28.037.134/0001-34, faz-se necessária a sua inclusão no polo passivo deste Processo, na qualidade de Terceira Interessada (art. 158, § 2.º do RITCM).

Isso posto, nos termos do art. 9º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, determino que sejam notificados o Sr. **MARCOS VALÉRIO BARRETO**, Prefeito de Itagibá, bem como a empresa **ECOLIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.**, CNPJ n.º 28.037.134/0001-34, na qualidade de Terceira Interessada, para que, no prazo de **cinco dias**, a contar da publicação do presente despacho, manifestem-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado neste feito.

Após, com ou sem resposta do Gestor e da Terceira Interessada, retornem os autos a esta Relatoria para a apreciação da tutela de urgência requerida.

À SGE para a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e ao Gabinete da Presidência para a expedição dos ofícios.

Salvador, 19 de fevereiro de 2026.

**DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO**

**Processo e-TCM nº 04403e26**  
**Denúncia com Pedido Cautelar**  
**Prefeitura Municipal de Cotegipe**  
**Denunciante(s): Roudrigo Rangel Tavares Mota**  
**Antônio Luiz dos Santos**  
**Joel Bonfim Alves**  
**Juracy da Conceição Tavares** (Vereadores)  
**Gestor(es): Beatriz Batista Ribeiro Calado** (Prefeita)  
**Exercício Financeiro: 2025/2026**  
**Relator: Cons. Nelson Pellegrino**

#### DESPACHO

Trata-se de **denúncia com pedido cautelar** autuada em **24/02/2026** pelos Vereadores do Município de **Cotegipe**, Sr. **Roudrigo Rangel**

Tavares Mota, Sr. Antônio Luiz dos Santos, Sr. Joel Bonfim Alves e Sr. Juracy da Conceição Tavares contra o Município, representado pela Prefeita, Sra. **Beatriz Batista Ribeiro Calado**, diante da existência de possíveis irregularidades relacionadas ao objeto do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, e a sua **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, pactuada em **04/08/2025**, ao custo de **R\$ 13.431.376,80**, junto à empresa **RG Soluções LTDA**, destinando-se à:

*“[...] contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra por posto de serviço, destinados ao desempenho de atividades operacionais e administrativas, de natureza auxiliar, instrumental ou acessória, para atender às demandas das Secretarias do Município”.*

Segundo os Vereadores, o Pregão destinou-se a contratar 240 servidores temporários de forma irregular e “*sem qualquer processo seletivo*”, com intermediação de mão de obra para prestação de serviços finalísticos da Prefeitura. Também alegou que: (i) a descrição do objeto foi genérica; (ii) que a contratação foi realizada sem ampla pesquisa de mercado; (iii) que o valor pactuado não foi justificado; (iv) que não foi comprovada a qualificação técnica dos contratantes e dos prestadores de serviços;

Sustenta que houve a prática de nepotismo, que as ilegalidades afrontam à regra do concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, incorreram em atos de improbidade administrativa, da Lei Federal nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), em crime de responsabilidade, além de ofensa aos princípios administrativos constitucionais, estando demonstrados, no seu entendimento, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Com isso, requereu a adoção de providências, com investigação preliminar e adoção de medidas cautelares para “*suspender as nomeações e contratações que afrontam as exigências de combate ao nepotismo perante a administração pública*” o certame e afastar o Presidente da Câmara Municipal. Face às irregularidades aventadas, requereu cautelarmente a suspensão dos efeitos do Edital nº 05/2025, além de “*qualquer ato de nomeação, posse ou pagamento deles decorrentes*”.

A inicial foi instruída com cópia dos documentos de identificação dos Vereadores e cópia da Ata de Registro de Preços.

É a síntese necessária.

O art. 300, do Código de Processo Civil de 2015 - *supletivamente aplicável aos processos administrativos, conforme previsão em seu art. 15* -, estabelece que as medidas cautelares serão concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do dano (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), simultaneamente. Ausentes um destes requisitos, o pedido liminar não poderá ser concedido.

Em consonância com as disposições da norma processual e do próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência constitucional deste órgão de controle externo para determinar medidas cautelares, a Resolução TCM nº 1455/2022 trouxe, no art. 2º, que:

*“Art. 2º As medidas cautelares poderão ser concedidas, de ofício ou mediante provocação, no bojo das Denúncias, Representações, Termo de Ocorrências ou Tomadas de Contas Especial e abrangirão, dentre outras situações:*

- I - Suspensão de licitação;*
- II - Sustação de pagamento;*
- III - Suspensão de realização de concurso ou processo seletivo;*
- IV - Recomendação à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, do afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;*

- V - Sustação de ato administrativo;*
- VI - Sustação de assinatura do contrato;*
- VII - determinação de correção imediata de erros ou cláusulas restritivas constatadas em editais.”*

Nesta esteira, a interpretação do dispositivo não poderá ser realizada de forma apartada das disposições do artigo 71 da Constituição Federal, cuja redação determina que “o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União” (grifos nossos). Em que pese tenha sido utilizado o termo “auxílio”, entende-se que o legislador constitucional buscou consolidar o papel da cooperação técnica dos Tribunais de Contas, não limitar as Cortes de Contas à mera subordinação funcional ao Legislativo.

Deste modo, não se limitam os Tribunais de Contas da União, Estaduais e Municipais à prestação de informação e à emissão de pareceres, sendo igualmente competentes para julgar e impôr sanções, independentemente **do Poder Legislativo**.

No caso, em que pese os denunciantes tenham apontado as supostas ilegalidades em diversas nomeações realizadas através do Pregão Eletrônico nº 006/2025, na Prefeitura de Cotequipe, apenas acostaram cópia da Ata de Registro de Preços, mas sem qualquer outro documento que comprove a eventual realização de contratos - *considerando tratar-se de uma Ata de Registro de Preços* -, o suposto vínculo de parentesco entre a Gestora, o Vice-Prefeito, seus Secretários Municipais com os supostos contratados/nomeados, ausente também a íntegra do processo administrativo do certame, razão pela qual a análise das supostas ilegalidades, em cognição sumária, fica comprometida.

Além disso, ressalte-se que o questionado pregão eletrônico foi realizado em agosto de 2025, o que afasta o alegado *periculum in mora*, considerando que entre a realização do certame e a apresentação desta denúncia contam com mais de 6 meses de intervalo. Diante disso, ficam comprometidos os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência.

De todo modo, considerando a gravidade das alegações, aliado ao fato de que a Ata de Registro de Preços ainda está vigente, a empresa contratada RG Soluções LTDA deverá ser chamada aos autos para que se manifeste, exercendo o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Dessa forma, em favor do regular processamento do mérito desta Denúncia - *que será analisado em momento oportuno* - e **pela ausência das causas ensejadoras à concessão de medida cautelar** - “*fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*” -, pelo art. 2º da Resolução TCM nº 1455/2022, **INDEFEREM-SE os pedidos cautelares realizados pelos denunciantes quanto à suspensão dos atos e nomeações oriundos da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 006/2025**, sem prejuízo ao prosseguimento da Denúncia, conforme prevê o artigo 284 do Regimento Interno TCM/BA (Resolução TCM nº 1392/2019).

#### **Determino à Secretaria-Geral (SGE):**

1. a notificação do Prefeita de **Cotequipe**, Sra. **Beatriz Batista Ribeiro Calado**, e da empresa **RG Soluções LTDA**, nos termos do artigo 145, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 13, *caput*, da Resolução TCM nº 1.455/2022, para que tomem conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, acompanhadas de cópia integral dos processos administrativos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, de sua Ata de Registro de Preços, além dos demais que entender necessários; e
2. a cientificação da Denunciante a respeito do conteúdo deste decisório.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

## DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

**Processo e-TCM nº 30041e25 - Prefeitura Municipal de BREJÕES.**  
ORIGEM: 3º IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo.

**Denunciado:** Sr. Ricardo Castro Cerqueira, Prefeito Municipal.

**Assunto:** Irregularidades na aquisição de materiais de construção por meio de credenciamento, cujos contratos nºs 076/2025, 077/2025, 078/2025, 112/2025 e 117/2025.

**Decisão:** Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, para determinar a sustação imediata de pagamentos provenientes dos Contratos nºs 076/2025, 077/2025, 078/2025, 112/2025 e 117/2025 (Inexigibilidade - Credenciamento nº 002/2025), com fulcro no art. 2º, inciso II da Resolução TCM nº 1455/2022.

Deve ainda, a Administração Municipal **adotar providências para regularizar a aquisição dos bens afetados, acaso se mostre necessário a continuidade deles para a municipalidade.**

Proceda-se a imediata e urgente notificação do Sr. RICARDO CASTRO CERQUEIRA, Prefeito Municipal de BREJÕES, para cumprimento da concessão da medida cautelar, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo o Termo de Ocorrência e-TCM nº 30041e25 seguir o curso processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

## Despachos

### DESPACHO DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

**Processo e-TCM nº 00368e25**

**Prefeitura Municipal de Paramirim**

**Interessado:** Gilberto Martins Brito (Prefeito)

Defiro o pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

### DESPACHOS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

**Processo e-TCM nº 27897e25**

**Prefeitura Municipal de Glória**

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 04262e26, pela Sra. ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA, exercício financeiro de 2025, representada pelo Sr. LUCAS MIRANDA RIBEIRO NUNES - OAB/BA nº 84.306.

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

**Processo e-TCM nº 34729e25**

**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 04283e26, pelo Sr. ERIKSSON SANTOS SILVA, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, exercício financeiro de 2022.

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

**Processo e-TCM nº 33884e25**

**Prefeitura Municipal de Lapão**

**INDEFERE-SE** o pedido de cópias do processo e-TCM nº 31976e25, contido no petítório protocolado sob nº 33884e25, pelo Sr. Valdenor Militão Vilela Dourado, por força do quanto disciplinado no art. 189, § 5º da Resolução TCM nº 1392/2019.

Nestes termos, encaminhe-se à **SGE** para publicação, dando ciência do despacho ao Requerente, **arquivando-se em seguida.**

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

**Processo e-TCM nº 32827e25**

**Prefeitura Municipal de Rio de Contas**

**INDEFERE-SE** o pedido de cópia integral do processo e-TCM nº 01662e25 contido no petítório protocolado sob nº 32827e25, pelo Sr. CÉLIO EVANGELISTA SILVA, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, no exercício financeiro de 2025, representado pelo Sr. Leonardo Moreira Castro Chaves - Advogado - OAB/BA nº 28.081, por força do quanto disciplinado no art. 189, § 5º da Resolução TCM nº 1392/2019, reiterado na Jurisprudência Pacífica do TCU (Acórdão 2950/2025 Plenário).

Nestes termos, encaminhe-se à SGE para publicação, dando ciência do despacho ao Requerente, arquivando-se em seguida.

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

**Processo e-TCM nº 23674e25**

**Prefeitura Municipal de Jaguarari**

**DEFERE-SE** o quanto solicitado no petítório protocolado sob nº 04317e26, referente ao item 'a' do documento 02, subscrito pelo Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Prefeito do MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, no exercício financeiro de 2025, atinente ao processo TCM nº 23674e25.

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

### DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

**Processo nº 02610e26**

**Prefeitura Municipal de Santo Estevão**

Defere-se a prorrogação do prazo requerido no processo 04500e26, pelo Sr. Tiago Gomes Dias, por mais **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.



## Notificações Secretaria Geral

**EDITAL Nº 218/2026**

### **EDITAL Nº 217/2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

#### **GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO**

| NOTIFICADO   | ENTIDADE                                     | PROCESSO |
|--|--|----------|
| LEDA DE SOUZA MATIAS SILVEIRA E SÉRGIO SILVEIRA MAIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU              | 12264e24 |
| MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ                        | PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO | 22708e25 |
| MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA E JORGE LUIZ LOBO ROSA     | PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ                 | 11271e25 |
| MANOEL AFONSO MANGUEIRA                              | PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO         | 11826e25 |

#### **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS**

| NOTIFICADO                | ENTIDADE   | PROCESSO |
|---------------------------|--|----------|
| SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA | CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ITABELA-CAPREMI | 27607e25 |

#### **GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

| NOTIFICADO         | ENTIDADE                          | PROCESSO |
|--------------------|-----------------------------------|----------|
| JORGE PORTO CHELES | PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ | 03718e26 |

#### **GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL**

| NOTIFICADO                                     | ENTIDADE                               | PROCESSO |
|--|--|----------|
| JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA E ODENILSON SOUZA | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA | 04571e26 |
| LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES                | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA    | 29969e25 |
| CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE                    | PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA         | 25030e24 |
| WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS                    | PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE      | 02640e26 |
| SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES                   | CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES      | 30722e25 |

Salvador, 26 de fevereiro de 2026

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Woodson Matos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Várzea do Poço, no exercício financeiro de 2025, para, respeitando o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, tomar conhecimento da **Manifestação Técnica (doc. 16)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 33660e25**, e exercitar os seus direitos de defesa com a apresentação das suas razões e documentos que entenda necessários, sob pena de restar configurada à revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente, a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### **EDITAL Nº 219/2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Rogério Rodrigues dos Santos, Gestor da Prefeitura Municipal de Itaquara/BA no exercício financeiro de 2025, para, respeitando o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, tomar conhecimento da **Manifestação Técnica (doc. 18)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 31424e25**, e exercitar os seus direitos de defesa com a apresentação das suas razões e documentos que entenda necessários, sob pena de restar configurada à revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente, a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### **EDITAL Nº 220/2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belintardo, Prefeito

do Município de Teixeira de Freitas e o Sr. Henny Aramuni Gonçalves, **Chefe de Gabinete da Prefeitura**, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 04256e26**, e, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca do mérito dos fatos narrados na inicial. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 221/2026**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Marinalvo Fernandes Serra, Prefeito do Município de Rafael Jambeiro**, para que apresente a defesa que tiver, querendo, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 04936e26**, sob pena de revelia (**Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06**). Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 222/2026**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Marcos Valério Barreto, Prefeito do Município de Itagibá**, assim como a **Empresa ECOLIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, para que, no prazo de **(05) cinco dias**, manifestem-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado nos autos do **Processo e-TCM nº 03559e26**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail

[gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 223/2026**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Beatriz Batista Ribeiro Calado, Prefeito do Município de Cotegipe**, assim como a **Empresa RG Soluções LTDA**, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 04403e26**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia integral dos processos administrativos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, de sua Ata de Registro de Preços, além dos demais que entender necessários, *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia*. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 224/2026**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Ricardo Castro Cerqueira, Prefeito Municipal de Brejões**, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 30041e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente



## Notificações Inspetorias Regionais

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspetoria Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

#### 2ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Feira de Santana

| PROC Nº  | GESTOR                              | ENTIDADE                                 | PERÍODO           |
|----------|-------------------------------------|--|-------------------|
| 05032e26 | CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO | Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUIPE | 09/2025 a 12/2025 |
| 05031e26 | EDNALDO JOSÉ RIBEIRO                | Consórcio do Território do Recôncavo     | 09/2025 a 12/2025 |

#### 21ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Juazeiro

| PROC Nº  | GESTOR                                  | ENTIDADE   | PERÍODO           |
|----------|---|--|-------------------|
| 04186e26 | FABIANA DE POSSIDIO EGASHIRA            | Serviço de Água e Saneamento Ambiental                           | 09/2025 a 12/2025 |
| 04184e26 | HUMBERTO SANTOS DE ALMEIDA              | Serviço Autônomo de Água e Esgoto - REMANSO                      | 09/2025 a 12/2025 |
| 03816e26 | DERISVALDO SANTANA DE SOUZA             | Instituto de Previdência Social do Município de Caldeirão Grande | 09/2025 a 12/2025 |
| 03275e26 | ANA LÚCIA DE MATOS CERQUEIRA DOS SANTOS | Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Ourorândia     | 09/2025 a 12/2025 |
| 04181e26 | MARILÂNDIA ALECRIM DOS SANTOS VIEIRA    | Instituto de Previdência de Campo Formoso                        | 09/2025 a 12/2025 |

|          |                              |  |                   |
|----------|------------------------------|--|-------------------|
| 03285e26 | LIZANDRA SILVA DE ARAÚJO GIL | Instituto de Previdência de Ponto Novo                   | 09/2025 a 12/2025 |
| 03273e26 | GILMARCIO MATOS DE OLIVEIRA  | Caixa de Previdência dos Servidores de ANTÔNIO GONÇALVES | 09/2025 a 12/2025 |

Salvador, 26 de fevereiro de 2026

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

| ENTIDADE  | GESTOR                                | PERÍODO | NOTIFICAÇÃO |
|---|---------------------------------------|---------|-------------|
| Câmara Municipal de CANDEAL   | RONALDO ADRIANO FERREIRA NERE         | 12/2025 | SIGA        |
| Câmara Municipal de GANDU   | ELVECIO BORGES DE CARVALHO            | 12/2025 | e-TCM       |
| Câmara Municipal de TEOFILÂNDIA   | NURIA EVANGELISTA MOURA DIAS          | 12/2025 | e-TCM       |
| Câmara Municipal de TERRA NOVA  | MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA       | 12/2025 | SIGA        |
| Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL | MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO | 12/2025 | e-TCM       |
| Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Irajuba           | GILMAR SANTANA MORENO                 | 12/2025 | e-TCM       |
| Prefeitura Municipal de CANDEAL   | RENATO PEREIRA LIMA JÚNIOR            | 12/2025 | e-TCM/SIGA  |
| Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA                                | JOSÉ RONALDO DE CARVALHO              | 12/2025 | e-TCM       |
| Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO                            | MANOEL AFONSO DE ARAÚJO               | 12/2025 | e-TCM       |
| Prefeitura Municipal de IRAJUBA   | ANTÔNIO OLIVEIRA SAMPAIO              | 12/2025 | e-TCM       |
| Prefeitura Municipal de MONTE SANTO                                     | SILVANIA SILVA MATOS                  | 12/2025 | e-TCM       |
| Prefeitura Municipal de MUQUEM DO SÃO FRANCISCO                         | AILSON DE SOUZA SELIS                 | 12/2025 | e-TCM       |
| Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA                                   | EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA          | 12/2025 | e-TCM/SIGA  |
| Prefeitura Municipal de SANTALUZ  | ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR              | 12/2025 | e-TCM/SIGA  |
| Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA                                     | HIGO MOURA MEDEIROS                   | 12/2025 | e-TCM       |
| Prefeitura Municipal de TUCANO  | RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO    | 12/2025 | e-TCM/SIGA  |

Salvador, 26 de fevereiro de 2026

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## CÂMARAS

### 1ª CÂMARA

#### **1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 04/03/2026 (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 13h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:**

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM**  
([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))

#### **Relator - Conselheiro PAULO RANGEL**

**Processo nº34956e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA. **Denunciado:** Sr. Roney Francisco Cotrim (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Serv Teck Facilities Ltda.

**Processo nº35171e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES. **Denunciado:** Sr. Benedito Gabriel de Andrade Gomes (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Serv Teck Facilities Ltda. **Procuradores:** Sr. João Ricardo Santos Trabuço - OAB/BA nº 42070, Sr. Ramon Moura Ribeiro - OAB/BA nº 26532 e Sr. Ícaro Werner de Sena Bitar - OAB/BA nº 47904.

**Processo nº01557e26** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE. **Denunciado:** Sr. Renan Pinto Dantas Braga (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Dream Company Ltda.

**Processo nº09373e25** - Contas da Câmara Municipal de JAGUARIBE, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Adeilton Santos Almeida.

**Processo nº09424e25** - Contas da Câmara Municipal de MUCURI, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Alexandre Deolinda Seixas.

**Processo nº09505e25** - Contas da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Rogério Marnon Cezar Moura.

#### **Relator - Conselheiro Substituto ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

**Processo nº01787e26** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de BANZAÉ. **Denunciadas:** Sra. Patrícia Nascimento Almeida (Prefeita) e Sra. Fernanda Nascimento Almeida (Secretária Municipal de Educação). **Denunciante:** Sra. Sebastiana Silva dos Santos.

**Processo nº01586e26** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de IRECÊ. **Denunciados:** Sr. Murilo Franca Paiva Silva (Prefeito) e Sr. Enilson Lázaro Vieira (Pregoeiro). **Denunciante:** Empresa Roble Serviços Ltda.

**Processo nº26352e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES. **Denunciado:** Sr. Maurílio Lemos da Virgens (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Amilton Fernandes Vieira.

**Processo nº24144e25** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PRADO. **Denunciados:** Sr. Gilvan da Silva Santos (Prefeito) e Sr. André Dornelo Alves Daniel (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. José Nogueira Chaves.

**Processo nº02778e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de UTINGA. **Denunciados:** Sr. Joyuson Vieira Santos (Prefeito) e Sr. Márcio Luiz Pires de Souza (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Paulo Maia da Visitação, Procurador da Empresa P J Construções e Reformas.

**Processo nº03698e23** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CANDEIAS. **Denunciado:** Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina (Prefeito). **Denunciante:** IRCE01 - Salvador.

**Processo nº18257e21** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de UAUÁ. **Denunciado:** Sr. Lindomar de Abreu Dantas. **Denunciante:** 3ª DCE.

**Processo nº08062e24** - Contas da Câmara Municipal de IBICUÍ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Carolina Nascimento Alves.

**Processo nº08140e24** - Contas da Câmara Municipal de LAPÃO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Cliton da Silva Dourado.

#### **Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº01158e26** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE. **Denunciados:** Sr. Adroaldo dos Santos Ribeiro (Prefeito) e Sra. Antônia Gelma Sodrê da Silva (Pregoeira). **Denunciante:** Sr. Ricardo Pereira de Almeida. **Procuradores:** Sr. João Trabuço - OAB/BA nº 42070 e Sr. Saulo Gabriel Queiroz - OAB/BA nº53498.

**Processo nº01561e26** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES. **Denunciado:** Sr. Manoel Gabriel dos Santos (Prefeito). **Denunciante:** Grupo Tokaia Ltda (Tokaia Monitoramento 24 horas). **Procurador:** Sr. Rafael Pereira Lima - OAB/BA nº 37107.

**Processo nº30546e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de CIPÓ. **Denunciados:** Sr. José Marques dos Reis (Prefeito) e o Escritório Harrison Leite Advogados Associados (Contratado). **Denunciante:** 09ª IRCE - Serrinha. **Procurador:** Sr. Thales Vinícius Lima de Souza Brandão - OAB/BA nº 41115.

**Processo nº00470e26** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de JUAZEIRO. **Denunciados:** Sr. Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva (Prefeito) e Sr. Targino Alves Gondim Filho (Secretário de Cultura, Turismo e Esporte). **Denunciante:** Empresa CD57 Eventos Ltda. **Procurador:** Sr. Cicero Dias Barbosa - OAB/BA nº 17374.

**Processo nº01067e26** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA. **Denunciado:** Sr. Roney Francisco Cotrim (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Dennison Guimarães dos Santos.

**Processo nº01642e26** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de JUAZEIRO. **Denunciado:** Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa (Presidente do Consórcio). **Denunciante:** Empresa ROM Card Administradora de Cartões Ltda EPP. **Procurador:** Sr. Pedro de Araújo Cordeiro Filho - OAB/BA nº 14652.

#### **Relator - Auditor ALEX ALELUIA**

**Processo nº13841e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA HELENA COSTA SOBRINHO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº14083e24** - Aposentadoria por Invalidez da Servidora NOEMIA DE JESUS DAMASCENO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº22053e24** - Aposentadoria Voluntária do Servidor MILTON BISPO DA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº24823e24** - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARLENE JESUS DE LIMA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº22163e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ELZA BARBOSA DA SILVA CAIANA. **Entidade:** Caixa de Aposentadoria Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Vilmar Souza dos Santos.

#### **Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN**

**Processo nº05113e21** - Aposentadoria Voluntária da Servidora ELIZABETE NUNES FERREIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência Social de CAPELA DO ALTO ALEGRE. **Gestor/Responsável:** Sr. Georlan Queiroz do Carmo.

**Processo nº02853e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ROSÂNGELA DA SILVA FREITAS. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IBICOARA. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Aguiar da Silva.

**Processo nº11483e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora SEBASTIANA CRISTINA MARTINS AGUIAR. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IBICOARA. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Aguiar da Silva.

**Processo nº05711e25** - Aposentadoria Voluntária da Servidora CRISTIANE MARIA RODRIGUES NUNES CORREIA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº15211e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA DE FÁTIMA LAGE SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

## 2ª CÂMARA

### 2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 04/03/2026 (quarta-feira)

**HORÁRIO: 14h30min às 17h00**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS  
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES

CONSTANTES DO SITE DO TCM

([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))

#### Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

**Processo nº33502e25** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ARACI. **Denunciada:** Sra. Maria Betivânia Lima da Silva (Prefeita). **Denunciante:** Empresa Adilson Pneus Ltda.

**Processo nº18825e22** - Denúncia referente à Câmara Municipal de LENÇÓIS. **Denunciados:** Sr. Carlos Roberto Alves Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) e a Empresa Oasis Consultoria em Administração Pública Ltda - ME. **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

**Processo nº34297e25** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IBITIÁRA. **Denunciado:** Sr. Wilson dos Santos Souza (Prefeito). **Denunciante:** IRCE25 - Santa Maria da Vitória. **Procuradores:** Sra. Marcela Menezes Mendes Monteiro - OAB/BA nº 35424 e Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/BA nº 840-a.

**Processo nº33619e25** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAGÍ. **Denunciado:** Sr. Saulo Islan Santos Soledade (Prefeito). **Denunciante:** IRCE06 - Jequié. **Procurador:** Sr. Neomar Filho - OAB/BA nº 42808.

**Processo nº15618e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RODELAS. **Denunciado:** Sr. Emanuel Rodrigues Ferreira (Prefeito). **Denunciante:** IRCE22 - Paulo Afonso.

**Processo nº09994e23** - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de MIRANTE. **Denunciado:** Sr. Claudionor Alves Correia Neto (Presidente da Câmara). **Denunciante:** IRCE06 - Jequié.

**Processo nº17377e21** - Representação do Ministério Público do Estado da Bahia referente à Câmara Municipal de ILHÉUS. **Denunciado:** Sr. Jerbson Almeida Moraes (Presidente da Câmara). **Terceira Interessada:** Empresa Lorenna Caldas Carvalho Barbosa - ME (Avoar Comunicação Criativa).

**Processo nº25659e24** - Representação referente à Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS. **Denunciada:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho. **Denunciante:** Sra. Débora Regis dos Santos Filha (Vereadora).

**Processo nº13393e24** - Representação referente à Prefeitura Municipal de TAPIRAMUTÁ. **Denunciado:** Sr. Roberto Venâncio dos Santos (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Ilândio de Sena Damacena, Sr. João Augusto Queiroz Neto, Sra. Lucilene Marques de Almeida, Sr. Ruy Silva Barros e Sr. William Lima de Jesus. **Procurador:** Sr. Jaime D'Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435.

**Processo nº09246e25** - Contas da Câmara Municipal de CARAVELAS, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Souza da Silva.

**Processo nº09308e25** - Contas da Câmara Municipal de IAÇU, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. José Claudio Mascarenhas Silva.

**Processo nº09381e25** - Contas da Câmara Municipal de JUCURUÇU, exercício de 2024. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Aparecida Vieira Moura.

**Processo nº09455e25** - Contas da Câmara Municipal de PEDRO ALEXANDRE, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Reinaldo Dantas.

**Processo nº09464e25** - Contas da Câmara Municipal de PLANALTO, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Cláudio Barboza da Silva.

#### Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

**Processo nº30941e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de BARROCAS. **Denunciados:** Sr. José Almir Araújo Queiroz (Prefeito) e Sra. Gabriela de Oliveira César (Pregoeira). **Denunciante:** Sr. Valdimilson Pereira de Souza. **Procuradora:** Sra. Marcela Menezes Mendes Monteiro - OAB/BA nº 35424.

**Processo nº30944e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de BARROCAS. **Denunciados:** Sr. José Almir Araújo Queiroz (Prefeito) e Sra. Gabriela de Oliveira César (Pregoeira). **Denunciante:** Sr. Valdimilson Pereira de Souza. **Procuradora:** Sra. Marcela Menezes Mendes Monteiro - OAB/BA nº 35424.

**Processo nº29886e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de QUEIMADAS. **Denunciado:** Sr. Ricardo Marcos Batista Lopes. **Denunciante:** Sr. André Batista de Oliveira.

**Processo nº14191e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MANSIDÃO. **Denunciado:** Sr. Djalma Ramos de Oliveira. **Denunciante:** Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - ALPB (Núcleo de Mansidão/BA). **Procuradora:** Sra. Ana Paula Arruda Crisóstomo Barreto - OAB/BA nº 32190.

**Processo nº06101e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA. **Denunciado:** Sr. José Raimundo Araújo de Souza. **Denunciante:** Sr. Raphael Vilas Boas Pedreira Amorim Guimarães. **Procurador:** Sr. Rossini B. Concentino Filho - OAB/BA nº 44768.

**Processo nº15064e23** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA. **Denunciados:** Sra. Maria Baitinga de Santana (Prefeita) e Sr. Elckson Lucas de Souza Menezes (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Processo nº09576e25** - Contas da Câmara Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Reinildo Nery dos Santos.

**Processo nº09490e25** - Contas da Câmara Municipal de RODELAS, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Sílvio Romero Almeida de Carvalho.

#### Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

**Processo nº08309e25** - Denúncia referente à Câmara Municipal de RIO DO PIRES. **Denunciado:** Sr. Licindo Oliveira Filho (Presidente da Câmara). **Denunciante:** Sr. Gilvânio Antônio dos Santos. **Procuradores:** Sra. Arliane Normanha S. Lélis - OAB/BA nº 64777, Sra. Luana Santos Souza - OAB/BA nº 34716 e Sr. José Lúcio Nogueira - OAB/BA nº 9914.

**Processo nº09061e21** - Representação do Ministério Público do Estado da Bahia referente à Prefeitura Municipal de IRECÊ. **Denunciado:** Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos. **Procuradores:** Sr. Vagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16378, Sra. Yndira S. P. Cunha - OAB/BA nº 21434 e Sr. Anderson Batista - OAB/BA nº 19353.

**Processo nº08990e25** - Contas do Consórcio de Desenvolvimento do Circuito do Diamante de ANDARAÍ, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Wilson Paes Cardoso.

**Processo nº09211e25** - Contas da Câmara Municipal de BONITO, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Murilo de Oliveira Santos.

**Processo nº09271e25** - Contas da Câmara Municipal de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. José Jean Freitas Vitória.



**Processo nº07351e23** - Contas da Câmara Municipal de ITAMBÉ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Rucas Brito Achy.

**Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL**

**Processo nº09934e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora NADIAMELO PEREIRADA COSTA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº10902e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ÂNGELA CONCEIÇÃO SOUSA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº10932e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora SUELY JESUS DE SOUZA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº19692e24** - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA DOS SANTOS LEAL. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº21682e24** - Aposentadoria Voluntária da Servidora LUCINALVA DOS SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº22044e24** - Aposentadoria Voluntária da Servidora CHRISTIANNE BARRETTO NAVARRO DE BRITTO CARVALHO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº22954e24** - Aposentadoria por Invalidez da Servidora EDNA DE CÁSSIA SOUZA E SOUZA. **Entidade:** Diretoria De Previdência de SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº24602e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora CACILDA MARIA RIBEIRO DE SANTANA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº13332e24** - Pensão de MARIA ROSA DOS SANTOS. Dependente do ex-segurado MILTON MACHADO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº15324e24** - Pensão de MARIA DA GLÓRIA SANTANA. Dependente do ex-segurado FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

## PAUTA DAS SESSÕES

### **TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -**

**DIA 03/03/2026(terça-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 12h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:** <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)**

#### **Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº 25855e25** - Representação referente à Prefeitura Municipal de CORDEIROS. **Denunciado:** Sr. Devani Pereira da Silva (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Fabiano Gomes de Sousa, Sr. Izael Marques de Oliveira, Sr. João Ribeiro da Silva, Sr. Leordino José Ribeiro, Sra. Letícia do Nascimento Oliveira Gomes e Sr. Renério Pereira Barbosa Neto.

**Processo nº 09998e25** - Contas da Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Frederico Vasconcellos Ferreira.

**Processo nº 09914e25** - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, exercício de 2024. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Nilza da Mata Santana.

**Processo nº 09813e25** - Contas da Prefeitura Municipal de TANQUINHO, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. José Luiz dos Santos Reis.

#### **Relator - Cons. PAULO RANGEL**

**Processo nº 08051e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CORRENTINA. **Denunciado:** Sr. Ezequiel Pereira Barbosa.

**Processo nº 09715e25** - Contas da Prefeitura Municipal de IRAMAIA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Silva Bastos.

**Processo nº 07878e24** - Contas da Prefeitura Municipal de URUÇUCA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior.

#### **Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

**Processo nº 16840e25** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CENTRAL. **Denunciado:** Sr. José Wilker Alencar Maciel (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Rubensmag Rodrigues Bonfim.

**Processo nº 07694e19** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ARACI. **Denunciado:** Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto.

**Processo nº 12832e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BRUMADO. **Denunciados:** Sr. Aguiberto Lima Dias e Sr. Eduardo Lima Vasconcelos.

**Processo nº 03579e23** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA. **Denunciado:** Sr. Edimário Paim de Cerqueira (Prefeito).

**Processo nº 05560e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAGIBÁ. **Denunciado:** Sr. Marcos Valério Barreto.

**Processo nº 07578e24** - Contas da Prefeitura Municipal de CAFARNAUM, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Sueli Fernandes de Souza Novais.

**Processo nº 07871e23** - Contas da Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edimário José Boaventura.

#### **Relator - PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº 06542e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS. **Denunciado:** Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo. **Denunciante:** Construtora Verdes Mares Eireli, representada pelo Sr. Romildo Olgo Peixoto Júnior - OAB/DF nº 28361 e Sr. Guilherme Peixoto Almeida de Oliveira - OAB/DF nº 26841. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620 e Sr. Paulo de Tarso Peixoto - OAB/BA nº 35692.

**Processo nº 17968-15** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITABELA. **Denunciados:** Sr. Ilson Oliveira Santos e Sr. Paulo Ernesto Pessanha da Silva.

**Processo nº 06528e21** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de GUANAMBI. **Denunciados:** Sr. Charles Fernandes Silveira Santana e Sr. Jairo Silveira Magalhães. **Denunciante:** IRCE07 - Caetité. **Procurador:** Sr. Gabriel de Oliveira Carvalho - OAB/BA nº 34788.

**Processo nº 03044e21** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ITUBERÁ à ISADE - Instituto Social de Apoio ao Desenvolvimento e Emprego, exercício de 2011. **Gestor/Responsável:** Sr. André Lisboa Filho. **Dirigente/Entidade:** Sra. Heliana Maria da Silva Barros.

**Processo nº 07708e24** - Contas da Prefeitura Municipal de JANDÁIRA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Adilson Aires Leite de Ávila Júnior.

#### **Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 13782e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA. **Denunciados:** Sra. Maria Baitinga de Santana (Prefeita) e Sr. Aliomar de Jesus Soares (Presidente do Conselho do Fundeb e Diretor Escolar).

**Processo nº 09757e25** - Contas da Prefeitura Municipal de BROTAS DE MACAÚBAS, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Kleber Ribeiro.

**Processo nº 07800e24** - Contas da Prefeitura Municipal de PRADO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilvan da Silva Santos.

**Processo nº 07760e21** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 07986e20, lavrado na Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Interessado:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita

#### **Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 12489e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal

de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Processo nº 21943e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Processo nº 21433e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradores:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº 30807 e Sr. Leonardo da Silva Guimarães - OAB/BA nº 33559. **Processo nº 09823e25** - Contas da Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA, exercício de 2024. **Gestora/Responsável:** Sra. Ivete Soares Teixeira Araújo. **Processo nº 07755e23** - Contas da Prefeitura Municipal de GUARATINGA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Marlene Dantas Martins. **Processo nº 09667e25** - Contas da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ, exercício de 2024. **Gestora/Responsável:** Sra. Monalisa Gonçalves Tavares. **Processo nº 09714e25** - Contas da Prefeitura Municipal de IRAJUBA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Oliveira Sampaio.

**TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -**

**DIA 05/03/2026(quinta-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 12h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS**

**SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>**

**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES**

**CONSTANTES DO SITE DO TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))**

**Relator - Cons. PAULO RANGEL**

**Processo nº 10028e25** - Contas da Prefeitura Municipal de JAGUIRIPE, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Heráclito Rocha Arandas. **Processo nº 09900e25** - Contas da Prefeitura Municipal de MADRE DE DEUS, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Dailton Raimundo de Jesus Filho. **Processo nº 09920e25** - Contas da Prefeitura Municipal de MUCURI, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa.

**Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

**Processo nº 08395e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO. **Denunciado:** Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza. **Denunciante:** Sr. Lucas Carpegiane de Souza Machado. **Processo nº 22370e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PRADO. **Denunciados:** Sr. Gilvan da Silva Santos (Prefeito), Sra. Keliane de Oliveira Gouvea Fontoura (Gestora do Fundo Municipal de Educação) e Sra. Neuziane Mascarenhas Novais (Gestora do Fundo Municipal de Saúde). **Denunciante:** Sr. José Nogueira Chaves. **Processo nº 01270e25** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ADUSTINA. **Denunciado:** Sr. José Aldo Rabelo de Jesus (Prefeito). **Processo nº 21694e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAIRU. **Denunciado:** Sr. Fernando Antônio dos Santos Brito (Prefeito). **Processo nº 07848e23** - Contas da Prefeitura Municipal de MAETINGA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Aline Costa Aguiar Silveira. **Processo nº 12204e22** - Contas da Prefeitura Municipal de TAPIRAMUTÁ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Roberto Venâncio dos Santos.

**Relator - PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº 02826e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA. **Denunciado:** Sr. Colbert Martins da Silva Filho. **Processo nº 19119e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAMBÉ. **Denunciados:** Sr. Eduardo Coelho de Paiva Gama, Sr. Adauto Oliveira de Almeida, Sr. Jesulino Desouza Porto,

Sr. Rodrigo Hagge Costa e Sr. Miller Silva Ferraz, respectivamente, Responsáveis pelas Prefeituras Municipais de Itambé, Iitororó, Maiquinique, Itapetinga e Macarani, no exercício financeiro de 2018. **Processo nº 09992e25** - Contas da Prefeitura Municipal de BONINAL, exercício de 2024. **Gestora/Responsável:** Sra. Celeste Augusta Araújo Paiva. **Processo nº 34174e25** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 20565e22, relativa à Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO. **Interessado:** Sr. Robério Gomes Cunha (Prefeito). **Relator do 1º julgamento:** Cons. Substituto Antônio Carlos da Silva.

**Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 16240e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Josemário da Silva Lopes. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Processo nº 11962e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IBIQUERA. **Denunciados:** Sr. Ivan Cláudio de Almeida (Prefeito), Sr. Mário Correia da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), Sra. Izairana dos Santos Almeida e Sr. João Antônio Lima de Oliveira (Membros da Comissão Permanente de Licitação). **Procurador:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Processo nº 07794e24** - Contas da Prefeitura Municipal de PLANALTO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Cloves Alves Andrade. **Processo nº 09724e25** - Contas da Prefeitura Municipal de TREMEDAL, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos Vieira Bahia.

**Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 13017e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Processo nº 30824e23** - Termo de Ocorrência lavrado no Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE de SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **Denunciado:** Sr. Adailton Campos Sobral. **Processo nº 16220e23** - Representação referente à Câmara Municipal de ITAMBÉ. **Denunciado:** Sr. Paulo Rucas Brito Achy. **Denunciante:** Sr. Alexandre Santana Moreira. **Processo nº 09928e25** - Contas da Prefeitura Municipal de CANÁPOLIS, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Reginaldo de Souza Pereira. **Processo nº 09971e25** - Contas da Prefeitura Municipal de MARACÁS, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Uilson Venâncio Gomes de Novaes.

**Processo nº 09862e25** - Contas da Prefeitura Municipal de SANTALUZ, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Arismário Barbosa Júnior.

**Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº 15603e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO. **Denunciados:** Sra. Cláudia Silva Santos Oliveira (ex-Prefeita) e Sr. Jânio Natal Andrade Borges (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Dianson Jesus de Oliveira Lima. **Procuradora:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº 30807. **Processo nº 22500e21** - Representação referente à Prefeitura Municipal de ILHÉUS. **Denunciado:** Sr. Mário Alexandre Correa Sousa (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Tandick Resende de Moraes Júnior. **Procurador:** Sr. Paulo de Tarso Peixoto - OAB/BA nº 35692. **Processo nº 09772e25** - Contas da Prefeitura Municipal de CENTRAL, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. José Wilker Alencar Maciel. **Processo nº 09748e25** - Contas da Prefeitura Municipal de PEDRÃO, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Sósthene Serravalle Campos. **Processo nº 12511e25** - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Elson Marques da Silva. **Processo nº 08314e24** - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de SIMÕES FILHO, exercício de 2023. **Interessado:** Sr. Devaldo Soares de Souza. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paulo Rangel.



## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESUMO DO CONTRATO Nº 16/2025

Processo: 31623E25 - CONTRATANTE(S): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA). - CONTRATADO(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA (PRODEB), CNPJ nº 13.579.586/0001-32. - OBJETO: Prorrogação do Contrato original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19/02/2026, de acordo com o previsto na sua cláusula sétima, e em consonância com o que prescrevem os dispositivos específicos da legislação aludidas, pertinente e em vigor. - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 497.492,40 (quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Em consonância com a cláusula sexta, o valor definido neste Termo Aditivo, será reajustado, na data de vencimento, mediante apostila. - ATIVIDADE: 01.126.500.2002. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40. - DATA DA ASSINATURA: 19.02.2026.

### RESUMO DO 07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

Processo: 02565E26 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA). - CONTRATADO(a): IDOFRIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ nº 01.149.752/0001-81.- OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional do prazo do contrato, por mais 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do regular processo licitatório, o que ocorrer primeiro, a partir do término do contrato original, com fundamento no parágrafo único do art. 140 da Lei nº 9.433/05, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo. - VALOR GLOBAL: As partes concordam em manter os valores do contrato inalterados, inclusive permanecendo, sem modificação, o valor da previsão de peças ora definido no contrato original. - ATIVIDADE: 01.122.500.2000. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. - DATA DE ASSINATURA: 24.02.2026.

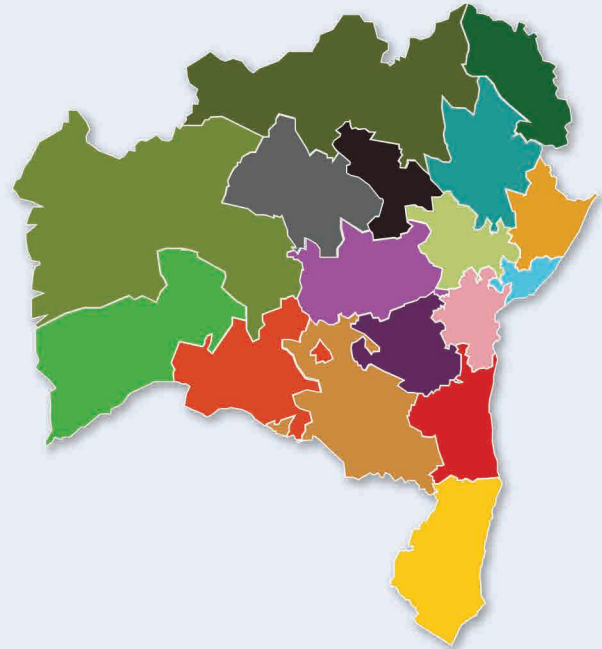
### RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2026

Processo: 02017e26 - CONTRATANTE(S): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) - CONTRATADO(a): NEO-TAGUS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 61.092.565/0024-27. - OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva do Sistema de Controle de Acesso ao edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE- BA) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM- BA), incluindo catracas, leitores de facial e software de gestão de acessos.- VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total estimado do contrato é de R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais), correspondendo ao TCM/BA o valor de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais), referente ao percentual de rateio de 50% entre os Contratantes. - PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação. - FISCAL: André Luís Lopes do Lago. - UNIDADE GESTORA: Gerência de Serviços Gerais (GESEG). - ATIVIDADE: 01.122.500.2000. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; 3.3.90.30. - DATA DA ASSINATURA: 24.02.2026.

#### INSPETORIAS REGIONAIS

|  |   |
|--|---|
| <b>1ºIRCE - Salvador</b><br>(71) 3118-1021/ 3118-1022              | <b>11ºIRCE - Irecê</b><br>(74) 3641-3223/ 3641-3512       |
| <b>2ºIRCE - Feira de Santana</b><br>(75) 3625-2417/ 3622-4234      | <b>12ºIRCE - Itaberaba</b><br>(75) 3251-2333              |
| <b>3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus</b><br>(75) 3631-3059/3631-3488 | <b>21ºIRCE - Juazeiro</b><br>(74) 3611-4237/ 3613-5008    |
| <b>4ºIRCE - Itabuna</b><br>(73) 3211-1421 / 3613-8312              | <b>22ºIRCE - Paulo Afonso</b><br>(75) 3281-2629           |
| <b>5ºIRCE - Vitória da Conquista</b><br>(77) 3424-4599 / 3424-4442 | <b>23ºIRCE - Jacobina</b><br>(74) 3621-3155/ 3621-0509    |
| <b>6ºIRCE - Jequié</b><br>(73) 3525-3524/ 3525-7751                | <b>25ºIRCE - Santa Maria da Vitória</b><br>(77) 3483-1829 |
| <b>7ºIRCE - Caetité</b><br>(77) 3454-1852 / 3454-3614              | <b>26ºIRCE - Eunápolis</b><br>(73) 3281-2625              |
| <b>8ºIRCE - Alagoinhas</b><br>(75) 3422-4206                       | <b>27ºIRCE - Barreiras</b><br>(77) 3611-6220              |
| <b>9ºIRCE - Serrinha</b><br>(75) 3261-2066/ 3261-2105              |   |

## TCM BAHIA



### INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador** (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana** (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus** (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna** (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista** (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié** (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité** (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas** (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha** (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê** (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba** (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro** (74) 3611-4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso** (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina** (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória** (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis** (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras** (77) 3611-6220